

PARECER Nº , DE 2008

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2008, que *institui a Política Nacional de Abastecimento*.

RELATOR: Senador **GERSON CAMATA**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 51, de 2008, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *institui a Política Nacional de Abastecimento*. Após apreciação da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), a matéria segue para as Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), Comissão de Serviços de Infra-Estrutura (CI), Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo a esta última decisão terminativa.

Com quatro artigos, o PLS nº 51, de 2008, estabelece objetivos (art. 1º) e princípios (art. 2º) da Política Nacional de Abastecimento e determina as ações a serem adotadas pelo Poder Público no sentido de bem conduzir a implementação dessa Política (art. 3º). A cláusula de vigência estabelece um prazo de cento e oitenta dias para a entrada em vigor da lei (art. 4º).

Segundo o autor da proposição,

Os desafios atuais, uma vez que os estoques não têm mais a mesma importância na regulação do mercado que tinham na economia fechada, são de natureza até mais nobre. Trata-se de assegurar a todos os brasileiros a segurança alimentar e mitigar o risco de colapso no fornecimento de combustíveis e energia, além do acesso a suprimentos médicos para uso em emergências e permitir o consumo de água potável.

Para respeitar esses direitos inalienáveis, o Poder Público não pode prescindir de uma estrutura mínima de armazenagem e formação de estoques estratégicos. Precisa ampliar as ações para além da atuação da Conab, uma vez que a Companhia Nacional de Abastecimento não cuida de energia, reservatórios de água ou estoque de combustíveis. Em outras palavras, torna-se necessária uma Política Nacional de Abastecimento, com uma articulação mais ampla entre os órgãos do executivo. A proposição que ora apresentamos traz a preocupação fundamental de garantir direitos básicos aos brasileiros, sem perder de vista o equilíbrio fiscal.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

De acordo com os incisos I e VI do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCT opinar sobre proposições pertinentes, entre outros, aos seguintes temas: (i) desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica; (ii) criações científicas e tecnológicas, apoio e estímulo à pesquisa e criação de tecnologia.

A Constituição Federal dedica o Capítulo IV do Título VIII – Da Ordem Social ao tema Ciência e Tecnologia. O § 2º do art. 218 da Lei Maior estipula que “a pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional”.

Não restam dúvidas de que a garantia da segurança alimentar e do acesso a medicamentos e à água, em quantidade suficiente e qualidade adequada à manutenção da vida, é um importante problema brasileiro que está a merecer atenção. O PLS nº 51, de 2008, tem o mérito de estabelecer mecanismos eficientes para a solução do problema, ao mesmo tempo em que ressalta a importância das atividades de ciência e tecnologia destinadas a este fim.

O projeto reconhece como um princípio da Política Nacional de Abastecimento a “investigação científica e tecnológica voltada aos problemas de armazenagem e abastecimento” (art. 2º, III). Não obstante essa disposição explícita, a variável científico-tecnológica permeia várias das preocupações externadas na proposição, desde os objetivos de assegurar a oferta e a qualidade dos alimentos e dos insumos indispensáveis à produção de alimentos (art. 1º, I) e

de mitigar o risco de escassez de água potável (art. 1º, IV), até as ações de capacitação dos agentes para o acompanhamento e controle dos estoques públicos e privados (art. 3º, II) e de geração, adaptação e transferência de conhecimentos e tecnologias (art. 3º, IV).

Dessa maneira, entendemos que, no âmbito das competências desta Comissão, o PLS nº 51, de 2008, em muito contribui para a solução de graves problemas estruturais que afetam boa parcela da população brasileira.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 51, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator